



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020.

EMENTA: Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19 no Município de Porteiras

Art. 2º - Homologa-se a decretação da situação de emergência promovida pelo Poder Executivo municipal pelo no Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A homologação da situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública em saúde estende-se para os fins da Lei nº 9.504/1997, em especial ao disposto no art. 73, § 10.

Capítulo II DAS MEDIDAS SOCIAIS

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à população do Município de Porteiras máscaras de uso pessoal, industriais ou caseiras, nos termos e critérios previstos nesta Lei e em regulamento específico, com estrita observância do princípio da impessoalidade.

§ 1º - A doação das máscaras terá duração vinculada a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, ambos decretados em decorrência da pandemia da covid 19.





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - Durante o período de reconhecimento de situação de emergência e do estado de calamidade de que trata esta Lei, será possível a flexibilização das normas previstas na Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, no que tange ao procedimento para análise e concessão do benefício eventual de entrega de máscaras.

§ 3º - A doação de máscaras destina-se a atender a população em geral, e, em especial, as famílias em estado de vulnerabilidade ou em risco social, definidas em lei municipal específica.

§ 4º - O controle de entrega se restringirá ao registro do beneficiado, em ficha específica, contendo nome, número do CPF ou outro documento de identificação oficial, e assinatura, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, casas lotéricas e órgãos públicos em geral, bem como o respeito ao distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metros.

§ 1º - A responsabilidade pela fiscalização do uso de máscaras pelos usuários e o respeito ao distanciamento entre pessoas caberá ao proprietário, gerente ou qualquer pessoa responsável pelos estabelecimentos comerciais, instituição financeiras, casas lotéricas e órgãos públicos, estes últimos pelas pessoas com poder de gestão.

§ 2º - O descumprimento das determinações previstas no *caput* deste artigo importará em suspensão automática do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 02 (dois) dias, com o conseqüente fechamento do comércio, instituição financeira, casa lotérica ou órgão público, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



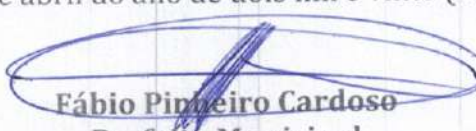
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020.

ANEXO I

CONTROLE BENEFICIÁRIOS DOAÇÃO MÁSCARAS		
NOME	NÚMERO DOCUMENTO	ASSINATURA

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, **Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 27 de abril de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com